

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	930444-FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	09/10/2026 08:35 (v 0.16)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	188/2026	19611/2026

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de **TERAPIA PELO MÉTODO ABA (Análise do Comportamento Aplicada) E EQUOTERAPIA** a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, conforme condições e exigências estabelecidas nos termos do ANEXO I deste Termo de Referência.

1.2. Trata-se de cumprimento de decisões judiciais proferidas nos autos dos Processos nº 5000300-41.2026.8.08.0041, nº 5000432-06.2023.8.08.0041 e nº 5012398-84.2026.8.08.0041, por meio das quais foi determinado ao Município de Presidente Kennedy/ES o fornecimento de tratamento terapêutico pelo Método ABA e de Equoterapia, conforme as prescrições médicas e as necessidades terapêuticas dos pacientes, devidamente consignadas nos respectivos autos.

1.3. O objeto desta contratação é enquadrado como serviço comum, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.4. A vigência dos instrumentos contratuais serão celebrados conforme artigos 84, 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.4.1.1. Renovado o prazo de vigência da ata de registro de preços nos termos do item 1.3.1, considera-se renovado o quantitativo inicial da ata.

1.4.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.4.2.1. O contrato poderá ser prorrogado em sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 por até 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

1.4.3. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial da Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a economia gerada pela realização de um único certame diante dos gastos que cada processo licitatório representa para a máquina pública. Entretanto, as prorrogações serão precedidas de análise de vantajosidade em momento oportuno;

1.4.4. Deverão ser observadas, no momento da contratação/prorrogação/renovação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual;

1.4.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.4.6. Nas prorrogações será utilizado o índice do IPCA/IBGE para reajuste.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº **38/2026**, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

2.1.1. Contratação de empresa especializada em atendimento para terapia método ABA, em cumprimento da ordem judicial da ordem judicial para A.A.T.; H.B. B.;P.S.A. e A.I.S.R. com acréscimo de 20% para demais contratações. O acréscimo de 20% se dá, considerando a abertura de novos processos judiciais. O quantitativo foi baseado nos laudos Médicos, conforme determinação judicial.

2.1.2. A Análise do Comportamento aplicada (ABA) é uma abordagem da psicologia que é usada para a compreensão do comportamento e vem sendo amplamente utilizada no atendimento às pessoas com autismo. É conhecida também como “aprendizagem sem erros”. Não se trata de um “método” fechado ou uma “cura” para o autismo, mas sim de uma ciência dedicada a compreender e melhorar comportamentos socialmente relevantes.

2.1.3. Basicamente, o ABA trabalha no reforço dos comportamentos positivos. A Associação para a Ciência do tratamento do Autismo dos Estados Unidos, afirma que a terapia ABA é o único tratamento que possui evidência científica suficiente para ser considerado eficaz. A terapia envolve o ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que a criança autista possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida possível. O método ABA, por meio dos estudos, para a inclusão de crianças autistas na rede regular de ensino, apresentaram uma significativa melhora no desenvolvimento do aluno, como também, consideráveis avanços nos aspectos cognitivo e pedagógico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme DFD nº 165/2026.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº **38/2026**, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

3.1.1. A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é a Contratação de Serviços de atendimento para terapia método ABA, em cumprimento da ordem judicial, para A.A.T.; H.B.B.; P.S.A.e A.I.S.R. com acréscimo de 20% para demais contratações, através de Registro de preço, sob o critério Menor Preço por lote, assegurando maior competitividade entre os concorrentes.

3.1.2. Os serviços deverão atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como, cumprir as regras dos órgãos que estabelecem critérios e diretrizes para fabricação e/ou comercialização, a fim de garantir a qualidade do serviço a serem adquiridos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 003/2024 de 25 de janeiro de 2024.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Da participação de consórcios e cooperativas

4.4.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, verifica-se que o objeto não apresenta características de elevado vulto, complexidade técnica ou especialização multidisciplinar que demandem a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução. Trata-se de serviço que poderá ser integralmente executado por empresa especializada que disponha, individualmente, dos profissionais, estrutura e capacidade técnica necessários ao atendimento das exigências estabelecidas pela Administração. A admissão de consórcios, nesse contexto, não representa vantagem operacional ou econômica para a Administração, podendo, ao contrário, dificultar a gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual, especialmente diante da necessidade de padronização dos procedimentos, uniformidade metodológica e acompanhamento contínuo dos atendimentos.

4.4.2. Quanto à participação de cooperativas, a vedação fundamenta-se nas características da execução dos serviços, considerando a necessidade de que a contratada mantenha estrutura organizada para coordenação, supervisão e acompanhamento dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, assegurando a aplicação uniforme do Método ABBA, a continuidade dos serviços, o cumprimento dos protocolos estabelecidos e a adequada fiscalização da execução contratual.

4.4.3. A natureza do serviço exige organização e gestão centralizada da equipe responsável pelos atendimentos, com definição de responsabilidades, acompanhamento da execução, controle da qualidade e observância das condições estabelecidas pela Administração, características que devem ser avaliadas à luz dos requisitos legais aplicáveis às cooperativas. Ressalta-se que a vedação não decorre de mera preferência administrativa, mas da necessidade de compatibilizar o regime de execução do objeto com a forma de organização e prestação dos serviços pretendidos, buscando assegurar a continuidade, padronização, qualidade e efetivo controle dos atendimentos.

4.4.4. Dessa forma, considerando que o objeto pode ser executado integralmente por empresa especializada, sem necessidade de associação entre diferentes empresas, e diante das características específicas da prestação dos serviços, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas, em observância aos princípios da motivação, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5. Das Obrigações da Contratada

4.5.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.5.2. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5.3. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

4.5.4. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.5. A contratada deverá garantir sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos envolvidos observando a legislação aplicável;

4.5.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa;

4.5.8. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Das Obrigações da Contratante

4.6.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

4.6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

4.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste termo de referência;

4.6.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

4.6.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

4.6.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado em até 07 (sete) dias úteis, a partir da assinatura da Ordem de serviço.

5.2. A secretaria Municipal de Saúde conduzirá o paciente até o endereço em que será prestado o serviço objeto desta contratação, sendo que este não poderá estar localizado em distância superior a um raio de da Sede do 100 km Município de Presidente Kennedy/ES, o limite de 100 km permite melhor organização logística, redução do tempo e dos custos de deslocamento, assegurando maior eficiência e continuidade na prestação do serviço.

5.2.1. Caso o endereço para a prestação do serviço esteja localizado a uma distância superior a 100 km (cem quilômetros) da Sede do Município de Presidente Kennedy/ES, caberá à CONTRATADA arcar integralmente com as despesas decorrentes do deslocamento do paciente.

5.2.2. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir acesso adequado e deslocamento seguro dos pacientes para a realização das terapias, evitando trajetos excessivamente longos que possam comprometer o conforto, a pontualidade e a realização dos atendimentos. A exigência busca, portanto, garantir a viabilidade operacional e a adequada prestação do serviço, sem restringir indevidamente a competitividade, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133 /2021.

5.3. Para comprovação dos atendimentos frequentados pela mãe/criança deverá ser emitido laudo técnico semanal.

5.4. Garantia de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos envolvidos, observando a legislação aplicável.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar o agendamento das terapias, a partir da Ordem de serviço.

5.6. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório de seus anexos.

5.7. Para o atendimento da necessidade a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade de profissional adequado para as terapias.

5.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput;

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nos contratos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas às execuções dos contratos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos contratos nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta.

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor da pasta, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.10. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório.

6.11. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório.

6.12. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Após os serviços prestados, a empresa ou o fiscal do contrato, protocolará, juntamente com a nota fiscal e demais documentos, o requerimento de liquidação e pagamento da despesa, informando o nome/razão social do favorecido, valor a ser liquidado e pago, número do Contrato/Ata, modalidade e número da licitação, número do empenho a ser utilizado, dados da conta bancária a qual será efetivado o pagamento.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.3.7. Discriminação dos serviços/materiais;
- 7.3.8. Dados da conta bancária.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante (o setor de liquidação da secretaria da fazenda) deverá comunicar ao fiscal de contrato quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por meio de REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.1.1. O critério de julgamento por menor Preço por **LOTE** revela-se necessária considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza, metodologias de atendimento, requisitos técnicos, profissionais envolvidos e estruturas operacionais distintas, mostra-se tecnicamente adequado o parcelamento do objeto em lotes independentes, de modo a contemplar, separadamente, cada modalidade terapêutica. Tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas devidamente especializadas e qualificadas para a execução de cada serviço, sem exigir que um único fornecedor disponha, simultaneamente, de estrutura, profissionais e capacidade técnica específicos para atender às diferentes modalidades terapêuticas. A divisão do objeto em lotes distintos também possibilita à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas para cada modalidade de serviço, contribuindo para a economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos atendimentos destinados aos pacientes da rede municipal de saúde. Dessa forma, o parcelamento assegura que cada lote seja disputado por fornecedores que efetivamente detenham capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o respectivo serviço, reduzindo possíveis barreiras à participação de empresas especializadas em apenas uma das modalidades e, conseqüentemente, favorecendo a ampliação da concorrência e a obtenção de melhores condições para a Administração.

8.1.2. Os lotes serão destinados a **AMPLA CONCORRÊNCIA** com base no registro descrito nos autos do processo administrativo.

8.1.3. Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a demanda da Contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

8.14. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

8.15. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.17. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

8.19.2. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.19.3. O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.19.4. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.19.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.19.6. A autenticação/validação do Balanço Patrimonial podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva, por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital ou SICAF.

8.19.7. O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, para fins de autenticação, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualizá-lo e validá-lo.

a) A Equipe de Apoio poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial.

Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.20. Enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que deseja obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

OU

8.21. Caso seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>>).

8.22. Caso ocorra a apresentação de declaração falsa a referida Empresa/Microempresa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento/a execução do(s) objeto(s) licitado(s); (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

Infrações e Sanções Administrativas

8.24. O Secretário da Pasta designará servidor competente a fim de tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em caso de ocorrerem uma ou mais infrações entre aquelas descritas no art. 155 da Lei, devendo adotar as regras e procedimentos descritos nos artigos 156 a 163, no que couber.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 604.926,67

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 604.926,67 (seiscentos e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme valores unitários descritos na Pesquisa de Preços elaborada pelo setor de Compras e anexa aos autos.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II) Fonte de Recursos: 163500000000 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADO À SAÚDE.

III) Elemento de Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;

IV) Projeto/Atividade: 2.241 - DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA.

11. Para Fins de Assinatura do Contrato

11. PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para fins de Assinatura de Contrato a empresa deverá apresentar as referidas comprovações:

Do LOTE 01

a) Registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

b) Diplomas/certificados e registros profissionais da equipe que efetivamente atuará;

c) Comprovação da capacitação/formação em ABA dos profissionais;

d) Alvará/Licença Sanitária do local de atendimento;

e) A empresa deverá comprovar o vínculo dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício do profissional com a empresa; ou

II- Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a empresa e o profissional, nos termos da legislação civil; ou

III- Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo da empresa, quando o profissional integrar seu quadro societário.

Do LOTE 02

11.2. A empresa contratada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, comprovar o atendimento às condições estabelecidas na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, e demais normas aplicáveis à atividade, mediante apresentação dos documentos pertinentes, incluindo:

a) relação nominal dos profissionais que comporão a equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços;

b) comprovação de equipe de apoio composta por médico e médico-veterinário;

c) comprovação de equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à adequada execução do objeto;

d) comprovação da formação profissional e do registro regular dos profissionais perante os respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicável;

e) comprovação de curso específico de Equoterapia, para os profissionais aos quais a legislação aplicável estabeleça essa exigência;

f) A empresa deverá comprovar o vínculo dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício do profissional com a empresa; ou

II- Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a empresa e o profissional, nos termos da legislação civil; ou

III- Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo da empresa, quando o profissional integrar seu quadro societário.

g) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Centro de Equoterapia onde serão realizados os atendimentos.

h) comprovação de que o local destinado à execução dos serviços dispõe de instalações apropriadas e condições de acessibilidade e segurança compatíveis com a realização da Equoterapia;

i) declaração e/ou documentação comprobatória de que os cavalos destinados à execução dos serviços encontram-se em boas condições de saúde, são submetidos a inspeções veterinárias regulares e mantidos em instalações apropriadas.

j) comprovação de disponibilidade de cavalo adestrado para uso em Equoterapia, bem como dos equipamentos de proteção individual e de montaria necessários à execução segura das atividades.

k) comprovação de condições para garantia de atendimento médico de urgência ou remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

11.3. A documentação deverá permanecer válida e atualizada durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada comunicar à Administração qualquer alteração na composição da equipe, instalações ou demais condições necessárias à prestação dos serviços.

11.4. A substituição de profissionais durante a execução deverá ser previamente comunicada à Administração, devendo o profissional substituto atender aos mesmos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: MATRÍCULA: 14287

JOCIMARA BARRETO CHAVES

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 16:07:03.

Despacho: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MABILA DE SOUZA GOMES

Gerente da Atenção Básica



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 07:17:35.

